

# **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

## INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

## URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 19/2023

Diamantina, 28 de dezembro de 2023.

## PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

## 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Time de musessas	(x) Licenciamento Ambiental			
Tipo de processo	( ) Autorização para Intervenção Ambiental			
Número do processo/instrumento	SLA 546/2022			
Fase do licenciamento	LAC1 (LP+LI+LO)			
Empreendedor	IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- ME			
CNPJ / CPF	05.560.526/0001-40			
Empreendimento	FAZENDA ANDORINHA			
DNPM / ANM	834.652/2011			
	A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;			
	A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento;			
Atividade	F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			
Classe 2				
3: Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambie do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a Ge empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF				
Enquadramento	§1° do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013			
Localização do empreendimento	Diamantina/MG			
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco			
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das Velhas			

Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	2,5287	
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	AMARAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS / CONSULTORIA AMBIENTAL	
Modalidade da proposta	( ) Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária	

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	PARQUE NACIONAL DAS SEMPRE VIVAS		
Município da área proposta	DIAMANTINA		
Área proposta (hectares)	2,5287		
Número da matrícula do imóvel a ser doado	23.239		
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Izimex Pedras do Brasil Ltda		

## 2 - INTRODUCÃO

Em 05 de SETEMBRO de 2023, o empreendedor **IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- ME** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **FAZENDA ANDORINHA** – SLA 546/2022, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

A empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA -ME , CNPJ Nº 05.560.526/0001 - 40 , INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 002332503.00-09, localizada na Fazenda Andorinha, s/nº, BR220, KM160, Comunidade de Batatal, Distrito de Conselheiro Mata, zona rural do município de Diamantina-MG, CEP 39.100-000, obteve o Certificado de LAC 1 Nº 546, Processo Administrativo Licenciamento Nº 546/2022 deferido pelo órgão ambiental competente sendo emitida com

medidas mitigadoras e compensatórias.

O empreendimento minerário está instalado na Fazenda Andorinha, comunidade rural de Batatal, distrito de Conselheiro Mata, zona rural do município de Diamantina/MG. O projeto da área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde a 2,5287 hectares e é composto por duas frentes de lavra inseridas sobre a poligonal ANM nº 834.652/2011, acessos e estruturas de apoio, conforme figura abaixo:



Figura 1. Projeto minerário na Fazenda Andorinha, do empreendedor Izimex Pedras do Brasil LTDA. Fonte: Projeto Executivo de Compensação Ambiental Minerária.

Esta compensação é referente ao Processo de Intervenção Ambiental - AIA no empreendimento minerário, onde está havendo intervenção em uma área de campo rupestre.

Tabela 1. Empreendimento e suas características principais.

Código DN COPAM 74/2004	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004", conforme definido no art. 2º da DN COPAM Nº 82/2005.
A-02-06-2	834.652/2011	Lavra a céu aberto- rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta: 6000 m³/ano
A-05-04-6	834.652/2011	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	Área Útil: 0,528 ha
F-06-01-7	834.652/2011	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	Capacidade de armazenagem: 14 m³

Em 18/10/2021, foi formalizado o processo administrativo de nº 546/2021 - enquadrado na modalidade LAC 1, classe 2, fase de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação e Licença de Operação.

Em 20 de outubro de 2022 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua viabilidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Em 23/10/2020 a empresa em tela obteve a Certidão de Registro de Uso Insignificante da Água Nº 0000223851/2020 (documento anexo ao processo de LAC1), válida até 23/10/2023, para captação de água superficial, em um Afluente Esquerdo do Ribeirão das Varas para fins de Consumo Humano, Aspersão de vias, Extração Mineral e Paisagismo.

Além disso, o empreendimento obteve junto ao IGAM, a Certidão de Cadastro de Travessias Aéreas para Bueiros de Nº 23204912, emitida pelo sistema SEI no dia 16/12/2020, com validade até 16/12/2030, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1964, de 04 de dezembro de 2013, para regularização de 09 (nove) Travessias Aéreas de Bueiro existentes no empreendimento, com 09 (nove) coordenadas geográficas distintas.

Tabela 2. Lista de todas as licenças, AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento, incluindo as seguintes informações:

Nº Processo	Data de	Tipo	Nº do	Data de	Data de
Administrativo de	formalização	de	Certificado da	concessão da	vencimento da
Licenciamento /	do Processo	licença	Licença/AAF/	Licença/AAF/DAI	Licença/AAF/DAIA
AAF/DAIA solteira	Administrativo perante o órgão ambiental		DAIA solteira	A solteira	solteira
Licença	18/10/2021	LAC1	№ 546	31/10/2022	31/10/2032
Ambiental		(LP+LI +LO)			

Tabela 3. Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
Autorização para intervenção Ambiental- AIA- Processo SEI № 1370.01.018633/2021-27	02/12/2022	2,5287 Hectares

O empreendimento em questão está inserido na bacia federal do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - SF5, em local onde a disponibilidade de água superficial e a vulnerabilidade dos recursos hídricos são consideradas altas.

O município de Diamantina ao qual o empreendimento encontra-se inserido, pertence ao domínio do bioma Cerrado, e o interior da AID e da ADA é contemplado pela fitofisionomia de Campo Rupestre.

## 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Este projeto de compensação ambiental refere-se ao Parecer nº 42/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022, Processo Administrativo (SLA) Nº 546/2022, de acordo com o Art.75 da Lei N°20.922/2013. Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções em vegetação nativa, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A área total disponível para a compensação é de 2,5287 hectares. A compensação será feita na mesma bacia hidrográfica do empreendimento. O empreendedor pretende com esse projeto compensar os danos provocados com instalação e operação dos empreendimentos minerários. Neste sentido as áreas solicitadas para intervenção ambiental junto a SUPRAM/JEQUI, pela empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-ME, foram de 2,5287 hectares.

Portanto o empreendedor em atendimento ao art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, adquiriu uma área equivalente 45,1 hectares, localizados no Parque Nacional das Sempre Vivas no município de Diamantina - MG, dos quais 2,5287 hectares serão doados à União como forma de compensação pelas intervenções realizadas na Fazenda Andorinha.

Abaixo seguem as Tabelas 4 e 5, onde são apresentadas a Unidade de Conservação e a área proposta para compensação.

Tabela 4. Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.

Nome da UC: Parque Nacional das Sempre Vivas				
Ato de Criação (Lei/Decreto) №:: <b>Decreto s/n°</b>	Data de Publicação: <b>13/02/2002</b>			
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Beco da Paciência, nº 166, Centro				
Município: Diamantina-MG	Bacia Hidrográfica Federal: JQ1			
Nome do Gestor/Responsável: Marcio Lucca				

Tabela 5. Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária.

Nome da Propriedade: Fazenda Arrenegad	lo		
Nome do Proprietário: Izimex Pedras do B	rasil Ltda	7	
Área Total do Imóvel: <b>45, 1383</b>	Município: Olhos D'á		
Área a ser desmembrada para efeito de co	mpensação florestal miner	ária: 2,5287 Hectares	
Bacia Hidrográfica Federal: Bacia Hidrográ	fica do Alto Jequitinhonha	(JQ1)	
Nº Matrícula: 23.239	Cartório: Cartório do Registro de Imóveis de Diamantina		
Endereço do proprietário	CEP	Telefone	
Fazenda Andorinha, s/n°, Zona rural do município de Diamantina-MG	39100-000	(38)9.9847-3256	

#### 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz "O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.742/2019, no que diz "Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral".

Conforme Declaração do Gerente do ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade com sede em Diamantina/MG (67853277) em relação à área proposta para compensação minerária - Fazenda Arrenegado (Gleba 12) - 2,5287 ha - Matrícula: 23.239, constatou-se que a área em estudo encontra-se inserida no Parque Nacional das Sempre Vivas. Desta forma, tratando-se de seu perímetro e de sua localização espacial, a área está apta para prosseguimento do processo de doação.

Consta no PARECER ÚNICO (67853190), que o processo de intervenção ambiental foi formalizado (data de formalização: 18/10/2021) após a publicação da referida Lei, a presente proposta, portanto, enquadra-se no §1°, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº20922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47472/2019 – Art. 64) no que tange:

- **Art. 64** A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:
- I destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; está sendo proposta uma área de 2,5287 ha no interior do Parque Nacional das Sempre Vivas, portanto, atende a este requisito.
- II execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. Como o IEF ainda NÃO PUBLICOU O ATO NORMATIVO, a análise segue conforme § 3º As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº47742/2019), portanto, NÃO houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.
- § 1º Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. A área proposta para compensação é de 2,5287 ha sendo que a área total suprimida foi de 2,5287 ha, portanto, atende esse requisito.
- § 2º Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá adquirir áreas para destinação ao Poder Público, mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. Para atender esse requisito segue o Quadro abaixo com o cronograma de execução (Tabela 6).

Tabela 6. Cronograma de execução.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	2021/2022
Pagamento do acordo proposto na promessa de compra e	30 dias após assinatura do Termo de
venda realizada entre o empreendedor e proprietário.	Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM
Lavratura da escritura de compra e venda entre o entre o	30 dias após a finalização da etapa anterior
empreendedor e proprietário junto ao cartório de notas	
Registro da escritura no cartório de registro de imóvel da	30 dias após a finalização da etapa anterior
comarca.	
Certificação da poligonal junto ao SIGEF - INCRA	30 dias após a finalização da etapa anterior
Regularização e Desmembramento parcial da área junto ao cartório da comarca.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Elaboração do contrato de doação para o poder publica.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Lavratura de escritura de doação junto ao cartório de	30 dias após a finalização da etapa anterior
registro de notas.	
Registro da escritura junto ao cartório de registro de imóvel da comarca em nome do poder publico	30 dias após a finalização da etapa anterior

#### 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal decorrente do Processo de Autorização de Intervenção Ambiental nº 1370.01.0018633/2021-27, que teve como objetivo a supressão de vegetação nativa para abertura de frentes de lavras para fins de extração mineral. Extrai-se dos autos que o Processo de AIA está vinculado ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental - SLA 546/2022, LAC 1. A proposta apresentada visa o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida no Processo de Autorização de Intervenção Ambiental para atender o previsto no artigo 75, §1°, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, bem como ao que procedimenta a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Cumpre registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, ao passo que a aprovação caberá a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

O Certificado de Licenciamento Ambiental nº 546 (67853189) obtido através do Processo Administrativo LAC1 Nº 546/2022, foi concedido à Empresa para o desenvolvimento das atividades "A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento"; "A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento" e "F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação".

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento (67853180) constante no Anexo I da Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017, acompanhado de todos os documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria IEF nº 27 de 07 de abril de 2017.

Destaca-se que o empreendedor adquiriu a propriedade "Fazenda Arrenegado" com uma área de 45,1383 hectares para fins de compensação minerária (67853259), tendo apresentado um cronograma de execução para regularização/desmembramento da área adquirida e doação/registro perante o Cartório de Registro de Imóveis (67853178), conforme determina o Decreto nº 47.749 de 2019. Consta ainda a Declaração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) atestando que a área adquirida para compensação encontra-se dentro dos limites de abrangência da Unidade de Conservação do Parque Nacional das Sempre Vivas (67853277).

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75, de Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47. 749. de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do Parecer e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento em questão utilizou **2,5287 ha** na propriedade denominada Fazenda Andorinha, situada na Zona Rural de Diamantina/MG e ofereceu, como medida compensatória, **2,5287 ha** na propriedade denominada Fazenda Arrenegado, inserida nos limites do Parque Nacional das Sempre Vivas, Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, localizada no município de Diamantina/MG.

Considerando que o art. 64, §1º dispõe que, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo

as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, e que a área proposta para compensação foi equivalente a totalidade da área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu na integralidade o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.

Logo, por todo o exposto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária está adequado em relação a medida compensatória prevista pelo art. 75, da Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47. 749. de 2019, razão pela qual, entendemos que está apta a ser aprovada pela CPB.

Uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

#### 7 - CONCLUSÃO

Destarte, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, este Parecer entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 27/2017, art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi a) instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; b) apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; c) a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de 2,5287 ha, ao passo que a área a ser compensada é de 2,5287 ha, conforme constatação técnica; d) a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Nacional das Sempre Vivas pendente de regularização fundiária e e) o empreendedor é proprietário da área proposta para doação, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada nos autos, devendo ser gravado à margem da matrícula do imóvel o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 95ª Reunião Ordinária.

Este é o parecer.

Diamantina, 03 de janeiro de 2024.

Equipe de análise técnica:

Análise técnica: Flavia Campos Vieira Analista Ambiental

Análise jurídica

Luís Filipe Braga Lucas Núcleo de Apoio Regional - Serro

De acordo,

Renan Cézar da Silva Núcleo de Biodiversidade Jequitinhonha Coordenador

Eliana Piedade Alves Machado Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público, em 27/02/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional, em 01/03/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de



Documento assinado eletronicamente por Renan Cezar da Silva, Coordenador, em 01/03/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a), em 01/03/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao-documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 79597284 e o código CRC E7D58F44.

Referência: Processo nº 2100.01.0020164/2023-39

SEI nº 79597284